



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP**

Refª.: 310/2023

CONTRATO DOS LOTES 3, 4 E 5 N.º 40/UALP/2023

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade a aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE, mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- d) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 03 de janeiro de 2023, exarados sobre a informação n.º 1283/CCS/UCBST/2023, foi autorizado o início de um concurso público com publicidade internacional para aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Administração Regional de Saúde do Centro, IP;
- e) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito dos lotes 3, 4 e 5 do procedimento pré-contratual com a Ref.º 310/2023, tendo sido formal e materialmente aceite;



- f) Por despacho do Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 23 de março de 2023, exarado sobre a informação n.º 1717/CCS/UCBST/2023, foi deliberada a adjudicação no âmbito dos lotes 3, 4 e 5 para aquisição de serviços de higiene e limpeza para a Administração Regional de Saúde do Centro, IP;
- g) O adjudicatário deste procedimento, apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 27 de março de 2023, e aprovou a minuta de contrato à data de 27 de março de 2023, mediante a plataforma eletrónica de compras públicas;
- h) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a Administração Regional de Saúde do Centro, IP e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para a aquisição de serviços de higiene e limpeza.
2. As especificações técnicas encontram-se identificadas no anexo A e as quantidades e localizações encontram-se identificadas no anexo B do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e omissões das peças procedimentais, identificados pelas entidades a concurso, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e seus Anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do CCP.
5. A entidade adjudicante obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

O contrato a celebrar entra em vigor no dia 01 de abril de 2023 ou no dia seguinte ao da sua assinatura, consoante o que ocorra posteriormente, e vigora até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e garantia.

Cláusula 4.ª

Local da Execução do contrato

As instalações onde serão prestados os serviços de higiene e limpeza, objeto do contrato a celebrar, constam do anexo B do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços de higiene e limpeza, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos que deu origem ao presente contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- a) O preço contratual é de 679.872,20 € (seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois euros e vinte cêntimos), a que acresce o IVA à taxa em vigor no montante de 156.370,61 € (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta euros e sessenta e um cêntimo), o que perfaz o valor total de 836.242,81 € (oitocentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e um cêntimo).
- b) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 5321.
- c) A despesa originada pela execução do presente contrato será satisfeita pela rubrica 6267.

Cláusula 6.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após aceitação da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo adjudicatário.
5. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula 7.ª

Faturação Eletrónica

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
 - a. Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b. Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que dele(s) tenha conhecimento;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no procedimento;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - e. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no caderno de encargos;
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;



- h. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.
- i. O adjudicatário obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.
- j. O adjudicatário só pode proceder à alteração dos membros da equipa com autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Transmissão dos contratos de trabalho existentes

1. Nos termos e para os efeitos do previsto na cláusula 15.ª do contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas - STAD e outra, cujo âmbito de aplicação foi objeto de alargamento por Portaria n.º 72/2020, de 16 de março, transmitem-se para o adjudicatário todos os contratos de trabalho relativos a trabalhadores que normalmente prestam o seu trabalho nos local onde devem ser prestados os serviços de higiene e limpeza objeto do contrato a celebrar.
2. No caso previsto no número anterior, os trabalhadores mantêm todos os seus direitos, regalias e antiguidade, transmitindo-se para o novo adjudicatário todas as obrigações que impendiam sobre o anterior empregador, diretamente decorrentes da prestação de trabalho tal como se não tivesse havido qualquer mudança de empregador, salvo créditos que, nos termos deste CCT e das leis em geral, já deveriam ter sido pagos.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.
- b. Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar ao adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com o adjudicatário.
- c. Monitorizar o cumprimento contratual pelo adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.
- d. Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à respetiva entidade agregadora, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato a celebrar.

Cláusula 11.ª

Dever de Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Transição dos Serviços Objeto do contrato

Em caso de extinção do contrato a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços, objeto do contrato, para terceiros designados pela entidade adjudicante, de modo que se garanta a continuidade dos serviços sem perturbação, e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 14.ª

Limitação da responsabilidade

A entidade adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos agentes, funcionários, colaboradores ou trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa devidamente comprovada dos trabalhadores da entidade adjudicante no exercício das suas funções.

Cláusula 15.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Admissibilidade e Cessão de Créditos

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Transferência de competências para os municípios e para as entidades intermunicipais

No âmbito dos contratos relativos aos serviços de logística e/ou de manutenção de equipamentos, é permitida a cessão de posição contratual da entidade adjudicante, para os respetivos municípios e/ou entidades intermunicipais, nos termos e para os efeitos do previsto no n.º 2 do art. 27.º do DL 23/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula 19.ª

Níveis de Serviço

1. No âmbito da infeção de COVID-19, o adjudicatário para a prestação de serviços de higiene e limpeza, para além das especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos, deverá ter em consideração as medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfeção de superfícies, nos termos da Orientação da Direção-Geral da Saúde n.º 014/2020 de 21 de março.
2. O adjudicatário obriga-se ainda a cumprir os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações da entidade adjudicante;
 - b. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como garantir a apresentação dos trabalhadores ao serviço;



- c. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que entender conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- d. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário;
- e. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies, assumindo o adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que os mesmos lhe sejam atribuíveis;
- f. É da responsabilidade do adjudicatário proceder à recolha de resíduos hospitalares no local objeto da prestação de serviços e depositá-los dentro das instalações da entidade adjudicante em local próprio para o efeito, de acordo com as seguintes atividades: encerramento e remoção do saco, higienização dos suportes e reposição de novo saco e por último, o transporte para a zona destinada para a recolha de resíduos, independentemente do tipo de limpeza contratada.
- g. O adjudicatário é responsável pelos encargos decorrentes da aquisição, manutenção, e conservação de todo e qualquer material móvel necessário à prestação de serviço;
- h. Caso a entidade adjudicante ceda ao adjudicatário equipamentos de limpeza para utilização na prestação de serviço, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem adequados para a sua operacionalidade;
- i. O adjudicatário obriga-se a manter e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta;

Cláusula 20.ª

Obrigações Especiais decorrentes da prestação dos serviços de limpeza

1. Constituem especiais obrigações do prestador:
 - a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à entidade adjudicante monitorizar o contrato celebrado;
 - b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do gestor identificado no contrato;



- c) Apresentar por escrito a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, indicação das áreas a que estão afetos ao serviço, natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o prestador, bem como a data de início e duração;
- d) O prestador deverá cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
- e) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da entidade adjudicante e cumprir as normas internas da organização;
- f) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pela entidade adjudicante, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) O prestador deve respeitar o código de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja possa ser exigida pela entidade adjudicante;
- h) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os efeitos definidos no Anexo A do caderno de encargos e se obedece os preceitos e níveis de serviço definidos na cláusula antecedente.
2. As auditorias são realizadas pelo gestor do contrato, ou outra(s) pessoas por este designadas, ou por uma terceira entidade, escolhida pela entidade adjudicante, seguida pelo responsável da limpeza por parte do adjudicatário, sendo que o não comparecimento deste último não o desvincula dos efeitos da auditoria.
3. A entidade adjudicante poderá fazer o número de auditorias anuais que entender, sendo o número mínimo de duas auditorias.
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no Anexo A.
5. Uma avaliação da condição de limpeza é considerada *Conforme* se o resultado da auditoria for igual ou superior a 80%.

6. A avaliação dos métodos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo gestor de contrato, podendo admitir nas auditorias realizadas ao estado de limpeza, informações dos trabalhadores da entidade adjudicante.
7. São consideradas falhas graves todas aquelas que impeçam o regular funcionamento das instalações em virtude da deficiência ou ausência da prestação do serviço.
8. São consideradas falhas muito graves, todas aquelas que determinem o encerramento ou acesso às instalações ou a determinados recintos nas instalações.

Cláusula 22.ª

Reuniões e ações de inspeção

1. A Entidade Adjudicante se e quando entender oportuno agendará com o Adjudicatário reuniões periódicas de controlo de execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante quando entender oportuno convocará ações de inspeção conjuntas a locais da prestação do serviço. Nestas ações de inspeção terá que estar presente, obrigatoriamente, o Supervisor designado pelo Adjudicatário.
3. Nas ações de inspeção conjunta, a Entidade Adjudicatária decidirá quais os locais a contemplar.

Cláusula 23.ª

Entregáveis

O acompanhamento da prestação de serviços é efetuado através da entrega mensal do relatório específico contendo a discriminação das atividades realizadas, de acordo com *template* aprovado pela entidade adjudicante, sendo que o mesmo deve ser entregue até ao 5.º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

Cláusula 24.ª

Requisitos do Pessoal Afeto à Atividade

1. O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:
 - a. Em data anterior ao início do serviço deve ser entregue o mapa de pessoal a afetar aos serviços de higiene e limpeza, com indicação expressa das respetivas categorias e competências;
 - b. Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
 - c. Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço.

- d. Os recursos a afetar à prestação do serviço, deverão apresentar uma experiência laboral de pelo menos 2 (dois) anos, em funções de limpeza em instituições de saúde. De salientar que, a aferição da experiência laboral de cada colaborador do prestador de serviço, será feita pela entidade adjudicante em sede de execução do contrato.
2. A entidade adjudicante pode sempre solicitar ao prestador de serviço a apresentação de quaisquer documentos comprovativos que sejam necessários para a execução do contrato.

Cláusula 25.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 26.ª

Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

Cláusula 27.ª

Sanções

1. O incumprimento por parte do adjudicatário na prestação do serviço confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a. Sanção pecuniária variável, por cada auditoria não conforme, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{\text{Sanção}} = (0,80 - \text{Pontuação}) \times (V_{\text{Contrato}} / N.º \text{ Meses})$$

Sendo



Vsanção = valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente

Pontuação = pontuação média apurada na auditoria realizada, sendo a mesma inferior a 0,80

Vcontrato = valor contratualizado

N.º Meses = Número de meses abrangidos pela vigência do contrato

2. O incumprimento por parte do adjudicatário dos níveis de serviço fixados no presente contrato, confere à entidade adjudicante o direito de aplicar as seguintes penalidades:
 - a. Pela não substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela entidade adjudicante é aplicada uma sanção pecuniária fixa de €50 (cinquenta) euros por cada dia em que mantenha a ocorrência;
 - b. Pela não substituição do pessoal ou a não comparência do mesmo na prestação do serviço contratado é aplicada uma sanção pecuniária de 100 € por cada hora de incumprimento verificado, reservando-se ainda o adjudicante no direito de exigir o retorno correspondente no preço contratual mensal.
 - c. Pela não substituição do pessoal que a entidade adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção pecuniária fixa de €200 (duzentos) euros por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - d. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças é aplicada uma sanção pecuniária fixa de €100 (cem) euros por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
 - e. O valor das sanções pecuniárias eventualmente a aplicar é creditado a favor da entidade adjudicante ou descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Se na avaliação da qualidade da prestação de serviço enunciada na cláusula 20.ª do caderno de encargos, considerarem-se existir falhas graves nos termos do n.º 7 e falhas muito graves nos termos do n.º 8 da referida cláusula, é aplicada ao adjudicatário pelo incumprimento verificado, uma sanção no valor de 10% e 15% do preço contratual, respetivamente.

Cláusula 28.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual

cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 29.ª

Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 30.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.

5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente contrato.

Cláusula 31.ª

Comunicações e Notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, realizadas no âmbito do contrato, devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, aí identificados, nos termos do CCP.
2. Qualquer alteração dos elementos identificativos das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 32.ª

Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Identificação da entidade: Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Identificação do Gestor do Contrato: Toni Alexandre Simões Amado

Morada: Alameda Júlio Henriques, s/n em 3000-457 Coimbra

Telefone: 239 796 800

Correio Eletrónico: TAAmado@arscentro.min-saude.pt

Cláusula 33.ª

Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. É obrigação do adjudicatário cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Existência de procedimentos de gestão de resíduos – Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;



- b) Existência de procedimentos de gestão de resíduos hospitalares – Despacho n.º 242/1996, de 5 de julho;
 - c) Existência de procedimentos de gestão de embalagens – Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, na sua redação atual;
3. Constitui igualmente obrigação do adjudicatário a aplicação de medidas de gestão ambiental específicas, quando adequado, em conformidade com um sistema de certificação por terceiros, como os sistemas EMAS (Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria) ou a norma ISO 14001.

Cláusula 34.ª

Legislação e Foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato aplica-se o previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Coimbra, 10 de abril de 2023

Pela Primeira Outorgante,

[Redacted signature area]

Pela Segunda Outorgante,

[Redacted signature area]

ANEXO A do Caderno de Encargos

Serviços de Limpeza - Limpeza Programada Regular

Especificações para Áreas Hospitalares*, Clínicas e Laboratoriais

1 Principais Características		Resultados
1.1	Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
1.2	Limpeza húmida de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os utensílios/equipamentos	Ausência de pó, dedadas, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.4	Encerramento, recolha e transporte dos sacos com resíduos hospitalares para zona própria (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes de resíduos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o local indicado pela entidade adjudicante e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante. A recolha de resíduos dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes atividades: 1. Encerramento e remoção do saco; 2. Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos
1.5	Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies.
1.6	Franjar o pavimento	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
1.7	Limpeza húmida do pavimento com água e detergente	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
1.8	Limpeza mecânica do pavimento	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa.
1.9	Limpeza e desinfecção de quartos.	Cumprimento de todos os pontos anteriores
1.10	Limpeza de derrames (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de resíduos sólidos ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa, devendo esta tarefa ser efetuada pela ordem que se indica: remover a matéria orgânica com material absorvente descartável (a fornecer pelos serviços); desinfetar com uma solução de lixívia (conforme recomendação da comissão de controlo de infeção); lavar com água e detergente; enxaguar; secar.

* É específica da área hospitalar a consagração de limpeza de: a. Área semi-crítica – definida como sendo “as áreas hospitalares utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas”; e b. Área Crítica - definida como sendo “as áreas hospitalares com maior risco de transmissão de infeção, seja pelo tipo de doentes que as ocupam (portadores de infeção grave ou doentes imunodeprimidos), ou pelo tipo de actividades nelas desenvolvidas”

Nota: não contemplam o tratamento de resíduos hospitalares e químicos.



Serviços de Limpeza - Limpeza Programada Profunda

Especificações para Áreas Hospitalares*, Clínicas e Laboratoriais

Principais Características		Resultados
1.1	Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.2	Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspecto polido.
1.3	Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.4	Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.5	Limpeza profunda dos tectos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tectos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.6	Limpeza e desinfeção de portas interiores e exteriores	Ausência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas passíveis de remoção.
1.7	Desinfeção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8	Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados à sua protecção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.9	Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados à sua protecção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.10	Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.11	Desinfeção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfectados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.12	Limpeza e desinfeção das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas passíveis de remoção.
1.13	Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado ao seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui enceramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14	Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.15	Limpeza de parapeitos, estores e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.16	Limpeza a fundo e desinfeção de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu enceramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como enceramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.17	Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.18	Limpeza dos suportes dos cortinados	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

* É específica da área hospitalar a consagração de limpeza de: a. Área semi-crítica – definida como sendo “as áreas hospitalares utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas”; e b. Área Crítica - definida como sendo “as áreas hospitalares com maior risco de transmissão de infecção, seja pelo tipo de doentes que as ocupam (portadores de infecção grave ou doentes imunodeprimidos), ou pelo tipo de actividades nelas desenvolvidas”

Nota: não contemplam o tratamento de resíduos hospitalares e químicos, sendo responsabilidade do contratante proceder à recolha de resíduos em ambiente hospitalar dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes actividades: 1. Enceramento e remoção do saco; 2. Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos

Especificações para Vidros

Principais Características		Resultados
1.1	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.2	Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

Serviços de Limpeza - Limpeza Não-Programada

Especificações das Acções de Limpeza Não-Programada

1 Principais Características		Resultados
1.1	Limpeza Interior e Exterior de Vidros e Estores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores.
1.2	Limpeza de Fachadas	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e graffittis de difícil remoção.
1.3	Limpeza de Fim de Obras	O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção; Remoção e encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra
1.4	Limpeza de Estacionamento Exteriores e Arruamentos	Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de folhas das árvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno; Não existência de resíduos e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respectivas grelhas que provoquem o entupimento daquelas; Os passeios, lancis e áreas asfaltadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos.

Serviços de Limpeza – Piquete Limpeza Permanente

Especificações da Limpeza Permanente (Piquete)

Quando a acção de limpeza a executar pelo trabalhador de piquete for uma das acções definidas para a Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda, as características, o resultado esperado e a sua importância relativa serão aqueles que se encontram especificados para Limpeza Regular ou para a Limpeza Profunda.

ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS - Mapa de Localizações

Entidade Adjudicante	Lote do procedimento	Instalação	ACES	Morada	Município	Distrito
ARSC, IP	3	Equipa de Tratamento de Castelo Branco	COVA DA BEIRA	R. Engº Frederico Ulrich, nº 471 6200-223 Castelo Branco	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO
		Equipa de Tratamento da Guarda	COVA DA BEIRA	Praça Luis de Camões, nº16 6300-725 Guarda	GUARDA	GUARDA
		Centro de Saúde de Belmonte	COVA DA BEIRA	Bairro Pinhal do Carrolo 6250-072 Belmonte	BELMONTE	CASTELO BRANCO
		Centro de Saúde do Fundão	COVA DA BEIRA	Rua do Parque desportivo 6230-411 Fundão	FUNDÃO	CASTELO BRANCO
		Equipa de Tratamento da Covilhã	COVA DA BEIRA	Av. 25 de Abril 6200-034 Covilhã	CASTELO BRANCO	COVILHÃ
		Centro de Saúde da Covilhã	COVA DA BEIRA	Alameda Pêro da Covilhã 6200-507 Covilhã	CASTELO BRANCO	COVILHÃ
		Centro de Saúde de Teóssido	COVA DA BEIRA	Rua 25 de Abril 6200-651 Teóssido	CASTELO BRANCO	COVILHÃ
		Centro de Saúde de Tortosendo	COVA DA BEIRA	Largo da Feira 6200-722 Tortosendo	CASTELO BRANCO	COVILHÃ
		Bolsa de Horas CB	COVA DA BEIRA	A utilizar, se necessário, no decurso do contrato, em qualquer unidade de saúde do ACES PL	COVA DA BEIRA	COVA DA BEIRA
		Centro de Respostas Integradas de Viseu - Sede	DÃO LAFÕES	Rua Serra Pinto, nº124-13 3500-224 Viseu	VISEU	VISEU
		Equipa de Tratamento de Viseu	DÃO LAFÕES	Edifício AIRV, R. Cândido Reis, n.º 22 3510-056 Viseu	VISEU	VISEU
		Extensão de Saúde da Boticosa	DÃO LAFÕES	Quintas do Cruzeiro, Oliveira de Baixo 3515-535 Estação de Boticosa	VISEU	VISEU
		Extensão de Saúde da Lordosa	DÃO LAFÕES	Bigas 3515-772 Lordosa	VISEU	VISEU
		Centro de Saúde de Viseu I - Sede	DÃO LAFÕES	Av. Dr. António José de Almeida, edifício MAS 3514-511 Viseu	VISEU	VISEU
		Extensão de Saúde de Silgueiros	DÃO LAFÕES	Largo da Feira 3500-537 Silgueiros	VISEU	VISEU
		USF Infante D. Henrique - Piso 2	DÃO LAFÕES	Av. Dr. António José de Almeida, edifício MAS 3514-511 Viseu	VISEU	VISEU
		C USF Viseu Cidade - Piso 6	DÃO LAFÕES	Av. Dr. António José de Almeida, edifício MAS 3514-511 Viseu	VISEU	VISEU
		UCSP D. Duarte	DÃO LAFÕES	Av. Madre Rita 3500-179 Viseu	VISEU	VISEU
		Centro de Diagnóstico Pneumológico de Viseu	DÃO LAFÕES	Av. Madre Rita 3500-179 Viseu	VISEU	VISEU
		Centro de Saúde de Viseu III - Sede	DÃO LAFÕES	Av. Madre Rita 3500-179 Viseu	VISEU	VISEU
		USF Grão Vasco	DÃO LAFÕES	Av. Madre Rita 3500-179 Viseu	VISEU	VISEU
		USF Viriato	DÃO LAFÕES	Av. Madre Rita 3500-179 Viseu	VISEU	VISEU
		USF Alves Martins	DÃO LAFÕES	Av. Dr. António José de Almeida, edifício MAS 3514-511 Viseu	VISEU	VISEU
		USF Lusitana	DÃO LAFÕES	Av. Dr. António José de Almeida, edifício MAS 3514-511 Viseu	VISEU	VISEU
		Centro de Saúde de Aguiar da Beira	DÃO LAFÕES	Av. Da Liberdade 3570-014 Aguiar da Beira	AGUIAR DA BEIRA	GUARDA
		Extensão de Saúde de Aldeias	DÃO LAFÕES	Rua Principal 3600-430 Aldeias	CASTRO DAIRE	VISEU
		Extensão de Saúde de Parada de Ester	DÃO LAFÕES	Parada de Ester 3600-508 Parada de Ester	CASTRO DAIRE	VISEU
		Centro de Saúde de Castro D' Aire	DÃO LAFÕES	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 3600-180 Castro Daire	CASTRO DAIRE	VISEU
		Centro de Saúde de Oliveira de Frades	DÃO LAFÕES	Largo da Feira 3670-076 Oliveira de Frades	OLIVEIRA DE FRADES	VISEU
		Extensão de Pindelo dos Milagres	DÃO LAFÕES	Pindelo dos Milagres 3660 Pindelo Milagres, S. Pedro Sul	S. PEDRO DO SUL	VISEU
		Centro de Saúde de S. Pedro do Sul - Urgência	DÃO LAFÕES	Av. da Ponte, n.º 20 3660-511 S. PEDRO DO SUL	S. PEDRO DO SUL	VISEU
		Centro de Saúde de S. Pedro de Sul	DÃO LAFÕES	Av. da Ponte, n.º 20 3660-511 S. PEDRO DO SUL	S. PEDRO DO SUL	VISEU
		Extensão de Saúde de Sul	DÃO LAFÕES	Rua Principal 3660-643 Sul	S. PEDRO DO SUL	VISEU
Extensão de Saúde de Avelal	DÃO LAFÕES	Bairro Comendador Eusébio Ferreira Afonso 3560-020 Avelal	SATAO	VISEU		
Extensão de Saúde de Lamas	DÃO LAFÕES	Rua Marqueses de Ferreira - Ferreira de Avels 3560-049 Lamas	SATAO	VISEU		
Centro de Saúde do Sátão	DÃO LAFÕES	Rua da Muisã 3560-156 Sátão	SATAO	VISEU		
Centro de Saúde de Vila Nova de Paiva	DÃO LAFÕES	Rua do Malhadinhas, n.º 10 3650-221 Vila Nova de Paiva	VILA NOVA DE PAIVA	VISEU		
Extensão de Saúde de Alcofra	DÃO LAFÕES	Alcofra 3670 Alcofra	VOUZELA	VISEU		
Extensão de Saúde de Cambra	DÃO LAFÕES	Cambra de Baixo 3670-040 Cambra	VOUZELA	VISEU		
Extensão de Saúde de de Queirã	DÃO LAFÕES	Queirã 3670-174 Queirã	VOUZELA	VISEU		
Centro de Saúde de Vouzela	DÃO LAFÕES	Rua Ribeiro Carlosso SN 3670-257 Vouzela	VOUZELA	VISEU		
Extensão de Saúde de Canas de Santa Maria	DÃO LAFÕES	Rua da Igreja, n.º 205 3460-012 Canas de Santa Maria	TONDELA	VISEU		
Extensão de Saúde de Campos de Besteiros	DÃO LAFÕES	Rua Bernardino Pereira Ribeiro, n.º 89 3465-053 Campo de Besteiros	TONDELA	VISEU		
Extensão de Saúde do Caramulo	DÃO LAFÕES	Largo do Chafariz, n.º 31 3475-031 Caramulo	TONDELA	VISEU		
Extensão de Saúde da Lajeosa do Dão	DÃO LAFÕES	Praça 29 de Setembro, n.º 87 3460-153 Lajeosa do Dão	TONDELA	VISEU		
Centro de Saúde de Nelas	DÃO LAFÕES	Av. João III 3520-059 Nelas	NELAS	VISEU		
Centro de Saúde de Santa Comba Dão	DÃO LAFÕES	Av. Vasco Gama 3440-326 Santa Comba Dão	SANTA COMBA DÃO	VISEU		
Centro de Saúde de Tondela	DÃO LAFÕES	Avenida 25 de Abril 3460-514 Tondela	TONDELA	VISEU		
USF Coração da Beira	DÃO LAFÕES	Rua Dr. Abílio Monteiro 3525-070 Canas de Senhorim	NELAS	VISEU		
Extensão de Saúde de Torredelgada	DÃO LAFÕES	Rua Fundação Joaquim Santos 3510-857 Torredelgada	VISEU	VISEU		
Extensão de Saúde de Campia	DÃO LAFÕES	Campia 3670-056 Campia	VOUZELA	VISEU		
Extensão de Saúde de Cepões	DÃO LAFÕES	Rua Santa Barbara, nº 6 3505-219 Cepões	CEPÕES	VISEU		
Centro de Saúde de Mangualde	DÃO LAFÕES	Av.ª Montes Herminios, n.º 99 3534-010 Mangualde	VISEU	MANGUALDE		
USF Terras de Azurara	DÃO LAFÕES	Av.ª da liberdade nº 26 a 32 3530-113 Mangualde	VISEU	MANGUALDE		
Bolsa de Horas DL	DÃO LAFÕES	A utilizar, se necessário, no decurso do contrato, em qualquer unidade de saúde do ACES PL	DÃO LAFÕES	DÃO LAFÕES		
5	Centro de Saúde da Louçã	PINHAL INTERIOR NORTE	Alameda Juiz Conselheiro Nunes Ribeiro 3200-389 Vilarinho - Louçã	LOUÇÃ	COIMBRA	
	Sede do ACES PIN e UCC Arouce	PINHAL INTERIOR NORTE	Av. Coelho da Gama, 32 e 34 3200-200 Louçã	LOUÇÃ	COIMBRA	
	Extensão de Saúde de Alvoço das Várzeas	PINHAL INTERIOR NORTE	R. do Edif. Social 3400-315 Alvoço das Várzeas	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA	
	Extensão de Saúde de Avô	PINHAL INTERIOR NORTE	Largo 21 de Junho 3400-366 Avô	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA	
	Extensão de Saúde de Evedal da Beira	PINHAL INTERIOR NORTE	Rua da Escola Pré-Primária, 9 3405-045 Evedal - Oliveira do Hospital	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA	
	Centro de Saúde de Pedrogão	PINHAL INTERIOR NORTE	R. Professor Bissaya Barreto 3270-115 Pedrogão Grande	PEDROGÃO GRANDE	LEIRIA	
	Centro de Saúde de Alvalázere	PINHAL INTERIOR NORTE	Rua A, nº5 3250 - 130 Alvalázere	ALVALÁZERE	LEIRIA	
	Centro de Saúde de Arganil	PINHAL INTERIOR NORTE	Rua Condessa das Canas, n.º 18 3300-036 Arganil	ARGANIL	COIMBRA	
	Centro de Saúde Vila Nova de Poiares	PINHAL INTERIOR NORTE	Avenida dos Bombeiros Voluntários 3350-152 Vila Nova de Poiares	VILA NOVA DE POIARES	COIMBRA	
	Extensão de Saúde de Lagares da Beira	PINHAL INTERIOR NORTE	Rua dos Bombeiros, n.º 12 3405-189 Lagares da Beira	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA	
Bolsa de Horas PIN	PINHAL INTERIOR NORTE	A utilizar, se necessário, no decurso do contrato, em qualquer unidade de saúde do ACES PL	PINHAL INTERIOR NORTE	PINHAL INTERIOR NORTE		